



MEC/UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 07/CONSUNI, DE 29 DE SETEMBRO DE 1988



Reajusta a tabela para cobrança de taxas e emolumentos na Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 29 de setembro de 1988, na forma do que dispõe o Art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os Arts. 12, letra a, e 25, letra r, do Estatuto em vigor.

RESOLVE:-

Art. 1º - A cobrança de taxas e emolumentos, para o segundo semestre de 1988, por parte da Universidade Federal do Ceará, passará a ser feita de acordo com a seguinte tabela:

TAXAS OU EMOLUMENTOS	VALOR EM CZ\$
01. Matrícula de aluno especial, por disciplina .....	11.000,00
02. Matrícula em curso de pós-graduação <u>stricto sensu</u> .	2.200,00
03. Pedido de matrícula de graduado .....	11.000,00
04. Pedido de transferência ou Guia de Transferência .	1.100,00
05. Taxa de inscrição nos exames de seleção para Mestrado, Doutorado, Residência Médica e Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento .....	1.100,00
06. Histórico Escolar extra .....	500,00
07. Expedição e registro de diploma de graduação (UFC) e 2a. via .....	2.200,00
08. Apostila em diploma de graduação .....	1.100,00
09. Registro de diploma de graduação de outras IES ...	11.000,00
10. Expedição e registro de Certificados de Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento .....	1.100,00
11. Expedição e registro de diploma de Mestrado ou de Doutorado .....	2.200,00
12. Expedição e registro de diploma de Livre-Docência.	2.200,00
13. Revalidação de diploma de cursos de graduação ou de pós-graduação obtido fora do Brasil .....	11.000,00
14. Pedido de equivalência de diploma de pós-graduação obtido no exterior .....	11.000,00

Parágrafo Único - Os servidores da Universidade ficam isentos do pagamento das taxas constantes da tabela a que se refere o "caput" deste artigo.

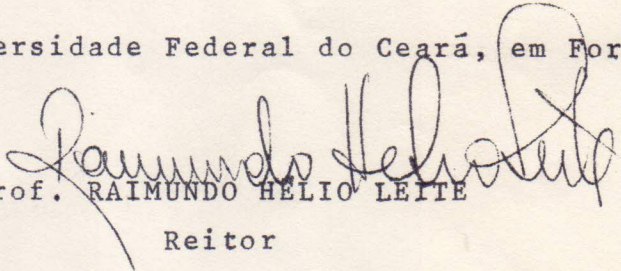
L

Art. 2º - Os Cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento e os Serviços e Cursos de Extensão realizados em qualquer órgão da Universidade terão as suas taxas fixadas pela respectiva Pró-Reitoria, ouvidos o Centro, Faculdade ou Unidade não acadêmica responsável por aquelas atividades.

Art. 3º - A taxa de inscrição para o Vestibular será estabelecida conforme Portaria do MEC.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 01/CONSUNI, de 12.02.88, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 30 de setembro de 1988.

  
Prof. RAIMUNDO HELIO LEITE

Reitor

/ivd.-: